

8 a 14 de abril de 2013 | nº 2831

Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

# AASP

Editado desde 1945

# 70 ANOS

**AASP visita universidades do Vale do Paraíba**

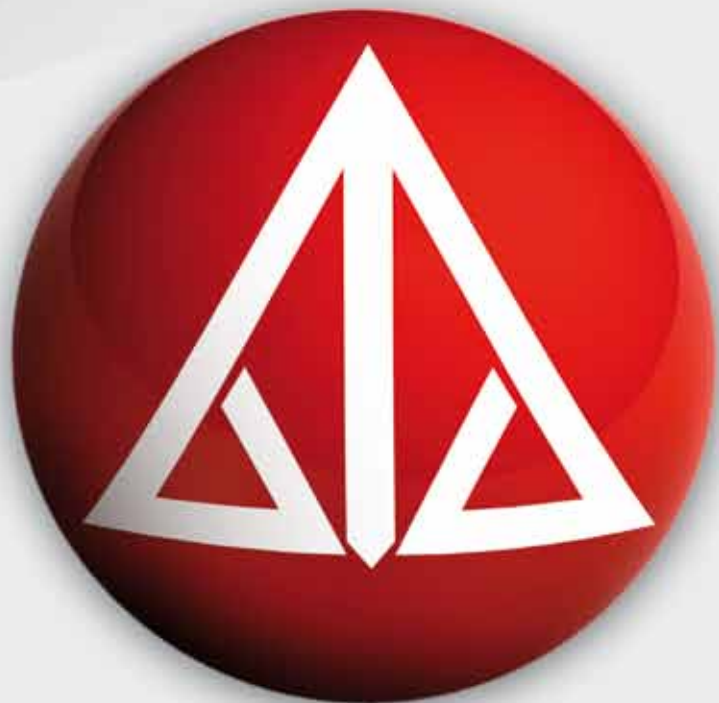
**Cadastro Nacional de Condenações Cíveis**

Inclusão do crime por ato que implique inelegibilidade

**Vítimas de violência sexual**

Novas diretrizes para atendimento

**Comércio eletrônico mais transparente a partir de maio**



## Acompanhe as novidades do **Direito.**

A programação mensal dos cursos AASP aborda os principais temas da atualidade jurídica nacional.

Inscreva-se e atualize seus conhecimentos sobre:

### **Novidades sobre o trabalho doméstico: a emenda constitucional**

**Data e horário:** 9/4, terça-feira, às 19 h

**Local:** Rua Álvares Penteado, 151 - Centro  
São Paulo-SP

**Exposição:** Dr. Luís Carlos Moro e  
Dr. Ricardo Pereira Freitas Guimarães

#### Taxa de inscrição

**Associados:** R\$ 20,00

**Assinantes:** R\$ 20,00

**Estudantes:** R\$ 25,00

**Não associados:** R\$ 30,00

Saiba mais:

**[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)**

(11) 3291 9200



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo



CARTEIRA DE TRABALHO  
E  
PREVIDÊNCIA SOCIAL



## A AASP na palma da sua mão.

Com o aplicativo AASP, você acessa intimações e notícias diretamente no seu dispositivo móvel, com a facilidade de que você precisa.

Baixe gratuitamente\* na Google Play Store™ ou na App Store™ essa nova ferramenta de trabalho e facilite sua rotina.



Android™ 2.2+



iOS 5.0+



mkicom | aasp

\*Alguns serviços estão disponíveis apenas para associados.  
Para mais informações, ligue para (11) 3291 9200.



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

# IV ENCONTRO ANUAL AASP

CAMPOS DO JORDÃO

 2013

25 A 27 DE ABRIL DE 2013

CAMPOS DO JORDÃO CONVENTION CENTER

Garanta o seu lugar no IV Encontro Anual AASP,  
e confira em um dos seus painéis o tema

## Certificação digital e peticionamento eletrônico (e-SAJ e PJe)

Conectar-se a essa realidade é uma necessidade.

Venha até Campos do Jordão e participe.

Veja a programação completa em  
[www.encontroaasp.org.br](http://www.encontroaasp.org.br)

Local: Campos do Jordão Convention Center  
Avenida Macedo Soares, 499, Campos do Jordão – SP

Realização



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

Apoio



SÃO PAULO  
84ª Subseção de Campos do Jordão

Rádio oficial



### Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi.

### Diretoria

**Presidente:** Sérgio Rosenthal

**Vice-Presidente:** Leonardo Sica

**1° Secretário:** Luiz Périssé Duarte Junior

**2° Secretário:** Alberto Gosson Jorge Junior

**1° Tesoureiro:** Fernando Brandão Whitaker

**2° Tesoureiro:** Marcelo Vieira von Adamek

**Diretor Cultural:** Luís Carlos Moro

### Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

### Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

### Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

### Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

### Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

### Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

### Diagramação

Altair Cruz e Patricia Black - AASP

### Revisão

Elza Doring, Leandro Freitas, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

### Impressão

Rettec, artes gráficas

### Tiragem

30.575 exemplares

Entre em contato conosco:

[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)

Anuncie no Boletim AASP:

[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

# Índice

Carta ao Leitor.....	1	Jurisprudência.....	9 a 11
Notícias da AASP.....	2 e 3	Ementário.....	11 e 12
Em Defesa da Advocacia.....	3	Prática Forense.....	13
Processo Eletrônico no Brasil.....	4	Correições e Inspeções.....	13
No Judiciário.....	5 e 6	Ética Profissional.....	13
Suspensão dos Serviços Forenses e de Prazos.....	6	AASP Cursos.....	14 e 15
Feriados Municipais.....	6	Indicadores.....	16
Novidades Legislativas.....	7 e 8	Encarte: Índice de Jurisprudência - 2° Semestre de 2012.....	1 a 8

## Carta ao Leitor

Daqui a poucas semanas, a AASP promoverá o IV Encontro Anual em Campos do Jordão nos dias 25, 26 e 27 de abril. Para apresentar o evento aos profissionais e estudantes da região, representantes da AASP visitaram cursos de Direito de universidades do Vale do Paraíba, onde se reuniram com diretores e professores para divulgar ao corpo docente e aos alunos a iniciativa, que foi muito elogiada. Leia a notícia completa na seção “Notícias da AASP” e fique por dentro da programação do encontro. Garanta já o seu lugar!

Para orientar os associados durante o período de adaptação ao processo eletrônico, a AASP tem lançado algumas ferramentas de apoio, como o telefone 0800, o site e o Observatório Nacional do Processo Eletrônico. Nesta edição do Boletim, trazemos, ainda, informações importantes e práticas sobre a distribuição de petições pelo sistema e como adquirir o certificado digital, entre outras.

Na seção “No Judiciário”, você vai saber que, por meio da Resolução nº 172, o Conselho Nacional de Justiça incluiu o crime por ato que implique inelegibilidade no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis. Saiba mais detalhes durante a leitura deste Boletim.

Uma nova lei federal estabeleceu diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual por parte dos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo é desburocratizar e humanizar o atendimento, além de agilizar a emissão de laudos periciais. A notícia completa você lê na seção “Novidades Legislativas”, que destaca, também, a regulamentação da profissão de comerciante, com jornada de trabalho e piso salarial estabelecidos.

Para os leitores que têm costume de adquirir produtos pela internet, uma boa notícia: a partir de 15 de maio, os consumidores que efetuarem compras utilizando o meio eletrônico contarão com mais transparência na relação comercial realizada com a empresa vendedora do produto. Quer saber o que vai mudar? Comece já a leitura do Boletim!

Até o nosso próximo encontro. ■

## Alunos dos cursos de Direito de universidades do Vale do Paraíba participarão do IV Encontro Anual AASP, em Campos do Jordão

Representantes da AASP visitaram cursos de Direito de universidades do Vale do Paraíba, onde se reuniram com diretores e professores para divulgar ao corpo docente e aos alunos o IV Encontro Anual AASP, que este ano será realizado nos dias 25, 26 e 27 de abril, em Campos do Jordão.

Os professores foram unânimes em enaltecer a iniciativa da Associação de promover em Campos do Jordão evento de tão expressiva magnitude e que proporcionará aos alunos dos cursos de Direito do Vale do Paraíba, nesta fase da vida acadêmica, contato com eminentes nomes do mundo jurídico.

O professor Rodrigo Ribas Branco Romeiro, diretor do curso de Direito da Universidade de Taubaté (Unitau), que conta com cerca de 1.500 alunos, falou sobre a importância da visita: “A tendência atual no mercado é de as universidades estabelecerem esse tipo de contato, e esta iniciativa da AASP de nos visitar vem num excelente momento para a universidade e para o curso de Direito. Os alunos sempre se interessam pelas atividades fora da sala de aula. Por isso, é muito interessante quando esses seminários, congressos e encontros são realizados na região, porque isso facilita o deslocamento dos alunos”.

O coordenador do curso de Direito, professor Vagner Paskewicks, também elogiou a iniciativa da Associação: “Um evento como este vai possibilitar o acesso dos alunos a grandes juristas, a renomados autores, enfim, ao que há de atual no mundo jurídico”.

Para o professor de História do Direito, Direito Romano e Ética Profissional,



Da esq. para a dir.: Samuel Rizek (AASP), professor Vagner Paskewicks, professor Rodrigo Ribas Branco Romeiro e Róger Morcelli (AASP).

Avelino Alves Barbosa Júnior, “O encontro vai possibilitar que os alunos compreendam a importância de uma grande entidade, como é a AASP, uma das maiores do mundo, que apoia o advogado no pleno exercício da profissão, assessorando-o com biblioteca, videoteca e cursos. Então, é realmente muito importante integrar os alunos a esse grande evento”.

A partir da visita à Unitau, a AASP passou a contar com o apoio da presidente do Centro Acadêmico Professor Alfredo José Balbi, Vera Saba, que cedeu um espaço na sala do C.A. para que os alunos interessados em participar do IV Encontro Anual AASP possam fazer suas inscrições.

Na mesma ocasião, os representantes da AASP também estiveram com os professores Alexandre Lescura do Nascimento, coordenador do curso de Direito da Unip, em São José dos Campos, e José Leite de

Souza Neto, da Univap, que demonstraram o mesmo entusiasmo pela iniciativa e ficaram de viabilizar a divulgação do IV Encontro em seus respectivos *campi*.

A palestra de abertura do IV Encontro será proferida pelo advogado criminalista e ex-presidente da AASP, Antonio Cláudio Mariz de Oliveira, e as de encerramento pelos ministros Carlos Alberto Reis de Paula, presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e pelo ministro da Justiça, José Eduardo Martins Cardozo. Ao longo da sexta-feira, 26/4, estarão presentes Humberto Theodoro Júnior, Régis Fernandes de Oliveira, Luiz Flávio Gomes, a ministra Delaíde Alves Miranda, entre outros expoentes do Direito.

Mais informações e a programação completa do IV Encontro Anual AASP podem ser obtidas no site [www.encontroaasp.org.br](http://www.encontroaasp.org.br) e pelo telefone (11) 3291 9200.

## Debate sobre o Processo Judicial Eletrônico

A Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), o Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP), a Secretaria Nacional da Reforma do Judiciário, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região e o Conselho Federal da OAB promovem no dia 19 de abril (sexta-feira), das 10 h às 12h30, no Auditório do Juizado Especial Federal, localizado na Av. Paulista, 1.345 -

11º andar, o debate “Processo Judicial Eletrônico: Reflexões sobre essa política pública”.

A exposição do tema será feita pela desembargadora federal Marisa Santos; a mediação, pelo presidente do IASP, José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro, e os debatedores serão Flávio Croce Caetano, secretário nacional da Reforma do Judiciário;

desembargador Federal Newton De Lucca, presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Marcus Vinicius Furtado Coêlho, presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; Paulo Henrique dos Santos Lucon, vice-presidente do IASP; Sérgio Rosenthal, presidente da AASP; e o presidente da OAB-SP, Marcos da Costa. Mais informações pelo telefone (11) 3106 8015. ■

## Em Defesa da Advocacia

### AASP solicita ao TJSP regras claras para irregularidades ou intermitências no processo eletrônico

A AASP tomou conhecimento de que, em vários dias do mês de fevereiro e, especialmente, no de março, ocorreram problemas de instabilidade e indisponibilidade no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Conforme inúmeras reclamações recebidas por associados, o sítio do TJSP apresentou, em parte considerável de diversos dias desses meses, indisponibilidade total no sistema de peticionamento eletrônico – ESAJ; em outros momentos, o sistema funcionou de modo intermitente e interrompido. Tais circunstâncias foram noticiadas pelo próprio órgão, sob a rubrica “indisponibilidade do sistema”. O tribunal informou também que, a partir do dia 3 de abril, promoveria a instalação de mais 200 servidores, com o que se espera solucionar as dificuldades ora encontradas.

Em face desses fatos, a AASP, em ofício encaminhado ao presidente daquela corte no último dia 3, assinalou que as imperfeições no funcionamento do sistema relativo ao processo judicial eletrônico se revestem de singular significação, “pois causam insegurança e riscos relacionados ao cum-

primento dos prazos judiciais, sempre prementórios e aptos a causar prejuízos às partes e a seus patronos”.

Nessa linha, observou que a Lei nº 11.419/2006 prevê a prorrogação automática dos termos dos prazos para o dia subsequente ao da regularização, sempre que o sistema por meio do qual se realiza o processo eletrônico tornar-se “indisponível por motivo técnico” (art. 10, § 2º); e a Resolução nº 551/2011, emanada do Órgão Especial, repete a regra no inciso I do art. 8º.

Para a AASP, as interrupções, intermitências e oscilações relativas ao pleno funcionamento do sistema acabam por gerar dúvidas interpretativas quanto aos efeitos que delas possam decorrer, especialmente no que concerne à sua caracterização como “indisponibilidade”, apta a produzir a necessária prorrogação dos prazos processuais. Tendo como certo ainda que o funcionamento irregular e intermitente prejudica o acesso dos advogados aos meios do processo eletrônico e que as incidências desses defeitos devem ser tratadas como causa de dilação dos prazos; mas, na situação atual, não

há segurança quanto à aplicação da regra apropriada nesses casos.

Diante da necessidade de uma solução para os graves inconvenientes e riscos que atingem os profissionais da advocacia e os seus constituintes, a AASP, no exercício de sua função estatutária, requereu que o tribunal estabeleça claramente o modo de aplicar a regra de extensão dos prazos processuais, no que concerne aos processos eletrônicos, sempre que ocorrer irregularidade ou intermitência no funcionamento do sistema; e lembra, como solução razoável para essa disciplina, aquela adotada pelo Tribunal Superior do Trabalho por meio da Resolução Administrativa nº 1589, de 4 de fevereiro passado. Consiste essa solução em considerar como causa de prorrogação dos prazos, em cada dia em que ocorram vencimentos, as interrupções e intermitências verificadas entre as 6 e as 23 horas de cada dia desde que, somados os lapsos respectivos, o tempo de funcionamento de algum modo defeituoso supere 60 minutos; ou qualquer interrupção ou intermitência, qualquer que seja sua duração, que ocorrer entre as 23 horas e a meia-noite de cada um desses dias. ■

## Como fazer o peticionamento eletrônico?

Como já é de amplo conhecimento dos profissionais da advocacia, em 1º de fevereiro começou a ser cumprido o cronograma de implantação do Puma (Plano de Unificação, Modernização e Alinhamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), que tem como meta adotar um sistema único e a ampliação do processo eletrônico nas varas judiciais do Estado de São Paulo.

Na capital paulista, 45 varas cíveis do Fórum João Mendes Júnior, duas varas de Juizados Especiais da Fazenda Pública e quatro varas do Tribunal do Júri do Complexo Judiciário Criminal Ministro Mário Guimarães passaram a receber as iniciais pelo sistema de peticionamento eletrônico no primeiro dia de fevereiro. Na ocasião, a Comarca de Guarulhos também deu início à utilização do sistema, abrangendo também os foros de Arujá, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Itaquaquetuba, Mairiporã, Poá, Santa Isabel e Suzano. Outras comarcas já estão inseridas no novo procedimento. A expectativa do Tribunal de Justiça de São Paulo é que, até o fim de 2013, cerca de 30 mil servidores estejam capacitados e 79% das varas do Estado tenham migrado para o Puma.

Para auxiliar os associados que ainda estão se adaptando ao novo sistema, preparamos um passo a passo sobre como distribuir petições iniciais pelo peticionamento eletrônico.

Acompanhe:

### 1º - Adquira o seu certificado digital

A AASP, como Autoridade de Registro (AR AASP), devidamente credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), está apta a emitir o certificado digital ICP-Brasil com validade em todo o território nacional. Para efetuar a emissão, é necessário acessar o site [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br) e, por meio do link “Certificação Digital/Painel de Controle”, clicar em “Solicitar Certificado” e preencher a solicitação de emissão de certificado digital com suas

informações pessoais. Mas não se esqueça: **é necessário que o nome, a data de nascimento e o estado civil constantes nos documentos apresentados pelo advogado(a) correspondam aos registrados no banco de dados da Receita Federal do Brasil.**

Para agendar um horário de emissão do seu certificado digital na AASP, acesse o site [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br) e, por meio do link “Certificação Digital/Agenda Eletrônica”, escolha o local de emissão (sede da AASP, Escritório da AASP em Brasília ou emissão no seu escritório), selecione o horário da sua preferência. Não deixe de preencher todos os campos necessários.

#### Importante

**Todos os documentos solicitados devem ser apresentados no ato da emissão do certificado digital.**

1. 1 foto 3 x 4 colorida e recente
2. Cédula de identidade (RG, CNH e OAB com chip) ou passaporte (no caso de estrangeiros)
3. Cadastro de Pessoa Física (CPF)
4. Comprovante de residência recente (emitido há, no máximo, três meses e em nome do solicitante)

Acesse o site da AASP, [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br), para outros detalhes sobre a emissão do certificado digital e valores.

**2º - Faça as seguintes instalações para utilizar o certificado digital no seu microcomputador:**

1. o drive da leitora de smart card;
2. o software de smart card;
3. os certificados de cadeia/hierarquia de confiança.

**3º - Verifique as especificações necessárias para utilizar o sistema de peticionamento eletrônico dos tribunais**

Faça o seu cadastro nos sistemas dos tribunais que irá utilizar.

Com o cadastro em dia para efetuar o peticionamento eletrônico, é preciso verifi-



Foto: Paula Pardini Sant'Ana

car se o seu equipamento é compatível com as especificações necessárias para realizar o processo de instalação do programa:

1. Sistema operacional Windows 2000 ou versão posterior.
2. Internet Explorer 7.0, Firefox 1.6 ou versão posterior.
3. Conversor de arquivos para formato PDF.
4. Java plug-in versão 6 ou posterior.
5. Habilitar-se como usuário nos sites dos tribunais pelos quais será realizado o peticionamento.

Fique atento também quanto à forma de envio dos documentos, pois serão exigidos em formato PDF, em arquivos com especificações distintas.

**4º - Envie suas petições pelo sistema de peticionamento eletrônico**

Com o seu certificado digital em mãos e o sistema operacional instalado no seu microcomputador, você já pode realizar o peticionamento eletrônico pelos sistemas dos tribunais, mas, se houver alguma dúvida sobre como utilizar o sistema, a AASP oferece cursos que poderão auxiliá-lo.

Confira a agenda na Seção de Cursos pelo site da AASP e faça a sua inscrição no curso que melhor atende às suas dúvidas:

1. Curso de conhecimentos básicos de informática.
2. Curso de certificação digital e peticionamento eletrônico na prática. ■

## CNJ inclui crime no Cadastro de Improbidade Administrativa

A seção “No Judiciário” da edição n° 2829 do Boletim da AASP divulgou informação do Conselho Nacional de Justiça, que pretendia, em 2013, incluir o crime contra a Administração Pública no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis. Por meio da Resolução n° 172, editada pelo ministro Joaquim Barbosa e publicada em 8 de março, o CNJ confirmou a intenção ao alterar a redação da Resolução n° 44, de 20 de novembro de 2007.

Já em vigor, o novo regramento incluiu na redação do art. 1° da referida resolução o crime por ato que implique inelegibilidade. O banco de dados do cadastro reunirá também informações do Poder Judiciário sobre pessoas físicas e jurídicas definitivamente condenadas por atos que ocasionem a inelegibilidade do réu, nos termos da Lei Complementar n° 64/1990.

A supervisão do Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade (CNCIAI), de acordo com

o art. 2°, ficará a cargo do CNJ, e a gestão do banco de dados, da Corregedoria Nacional de Justiça. Conforme o art. 3°, o juízo de execução da decisão condenatória transitada em julgado em ações de improbidade administrativa ou o órgão colegiado que prolatou acórdão condenatório que ocasione a inelegibilidade do réu fornecerão ao Conselho, por meio eletrônico, as informações necessárias para cadastramento dos feitos. De acordo com os termos da Lei n° 8.429/1992, poderão ser fornecidos dados relativos às sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública direta, indireta ou fundacional, além de outras providências.

A recente resolução também trouxe mudanças na redação do art. 4° no que concerne à inclusão, alteração e exclusão de dados no sistema. Essas providências serão de responsabilidade do juízo de execução da sentença condenatória da ação

de improbidade administrativa ou do colegiado que prolatou acórdão que implique inelegibilidade do réu.

A resolução de 2007, que criou o Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa no âmbito do Poder Judiciário nacional, aperfeiçoou o controle jurídico dos atos da Administração que causam danos patrimoniais ou morais ao Estado. O cadastro concentra as informações de todo o Brasil em um único banco de dados, facilitando o trabalho do Judiciário na tomada de decisões.

O CNCIAI ficará permanentemente disponível no site do CNJ e será de livre acesso, com exceção dos dados pessoais dos inscritos. Conforme ao teor do novo art. 5°, o acesso ao cadastro será restrito nas hipóteses em que a sentença condenatória ainda não tenha transitado em julgado, nos feitos em que houver decretação de sigilo. O CNCIAI pode ser acessado por meio do endereço [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

## Guarda provisória de crianças e adolescentes em famílias substitutas

O corregedor nacional da justiça, tendo em vista o Cadastro Nacional de Adoção (CNA), instituído pela Resolução n° 54/2008, e com o intuito de se evitar o assédio a famílias biológicas por parte dos pretendentes à adoção, expediu a Recomendação n° 8, publicada no Diário da Justiça em 6 de março.

Ainda que provisório, o período de

guarda do menor acaba gerando vínculo afetivo natural entre as partes, levando muitas vezes a futuros pedidos de adoção. Com vistas à diminuição da incidência desses casos, a Corregedoria Nacional recomenda aos juízes com jurisdição na infância e juventude que, ao conceder a guarda provisória, nos casos de criança com idade menor ou igual a três anos,

seja ela concedida somente a pessoas ou casais previamente habilitados nos cadastros a que se refere o art. 50 do ECA. Para a guarda deverá ser observada a ordem cronológica da data de habilitação na seguinte ordem: primeiro os da comarca; esgotados eles, os do Estado e, em não havendo, os do Cadastro Nacional de Adoção.

## Súmulas do TST

Em sessão extraordinária de 27 de fevereiro, o egrégio Órgão Pleno do Tribunal Superior do Trabalho deliberou, por meio da Resolução nº 189, editar a Súmula nº 445, que trata do inadimplemento de verbas trabalhistas, bem como alterar a alínea f da Súmula nº 353, que dispõe sobre embargos interpostos contra decisão proferida em julgamento de agravo de instrumento, conforme aos seguintes termos:

### Súmula nº 445

**Inadimplemento de verbas trabalhistas - Frutos - Posse de má-fé - Art. 1.216 do Código Civil - Inaplicabilidade ao direito do trabalho.**

A indenização por frutos percebidos pela posse de má-fé, prevista no art. 1.216 do Código Civil, por tratar-se de regra afeta a direitos reais, mostra-se incompatível com o Direito do Trabalho, não sendo devida no caso de inadimplemento de verbas trabalhistas.

### Súmula nº 353

#### Embargos - Agravo - Cabimento.

Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega

provimento a agravo contra decisão monocrática do relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC; f) contra decisão de turma proferida em agravo em recurso de revista, nos termos do art. 894, inciso II, da CLT.

## Estorno do saldo de precatórios

De acordo com o Comunicado nº 1/2013, expedido pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o saldo que permanecer na conta judicial

do credor, após o levantamento, relativo aos valores disponibilizados a maior pelo Depre, deverá ser estornado para a conta judicial de origem vinculada ao Tribunal

de Justiça. O mencionado procedimento deverá ser informado ao Banco do Brasil por meio de ofício, para as providências cabíveis. ■

## Suspensão dos Serviços Forenses e de Prazos

Período	Comarcas
De 8 a 19/4	Comarcas Capão Bonito, Espírito Santo do Pinhal, Itapetininga, Jaguariúna, Paulínia, Pedreira, Piracaia, Piracicaba, Serra Negra, Socorro e Sorocaba (suspensão dos prazos processuais e do atendimento ao público. Ficam mantidas a recepção de petições por meio de protocolo integrado, a protocolização dos casos de urgência, a realização das audiências anteriormente designadas, o atendimento de casos urgentes, incluídos os novos processos, bem como a expedição de guias de levantamento e certidões de honorários, em cumprimento de despachos, decisões e sentenças proferidos antes do início da suspensão do atendimento ao público – Processo nº 88.573/2012).
Dia 12/4	Fórum da Comarca de Osasco e dos prédios das Varas da Família e das Sucessões, as Varas da Fazenda Pública e o Anexo do Juizado Especial Cível (suspensão do expediente forense na referida data – Processo nº 10/1978).

## Feriados Municipais

Data	Município
Dia 8/4	Amparo, Aparecida e Santo André
Dia 9/4	Conchal, Cubatão, Itariri, Mogi Guaçu e Pirapozinho
Dia 10/4	Artur Nogueira, Juquiá e Serrana
Dia 11/4	Cafelândia

## Lei federal regulamenta profissão de comerciário

Já está em vigor a Lei nº 12.790, publicada no Diário Oficial da União em 15 de março, que regulamenta a profissão de comerciário e institui o Dia do Comerciário, a ser comemorado no dia 30 de outubro.

De acordo com o teor do art. 1º do decreto: “aos comerciários, integrantes da categoria profissional de empregados no comércio, conforme o quadro de atividades e profissões do art. 577, c.c. o art. 511, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aplicam-se os dispositivos da presente lei, sem prejuízo das demais normas trabalhistas que lhes sejam aplicáveis”.

O texto prevê jornada de trabalho de

oito horas diárias e 44 horas semanais, podendo ser alterada somente mediante acordo coletivo. Para trabalhos em turno de revezamento, a jornada pode ser de seis horas, sendo proibido o mesmo empregado trabalhar em dois turnos seguidos, salvo, mais uma vez, mediante acordo coletivo. O piso salarial será fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho, nos termos do inciso V do art. 7º da Constituição Federal.

O art. 5º, que fixava uma taxa sindical a ser recolhida pelos trabalhadores, foi vetado. Segundo afirmou a presidente Dilma Rousseff nas razões do veto, o texto acabava “por confundir dois institutos jurídicos diversos”, a

contribuição confederativa e a contribuição sindical.

Conforme o art. 6º, as entidades representativas das categorias econômica e profissional poderão, no âmbito da negociação coletiva, negociar a inclusão, no instrumento normativo, de cláusulas que instituam programas e ações de educação, formação e qualificação profissional.

O projeto é de autoria do senador Paulo Paim (PT-RS), com substitutivo do senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES), e foi aprovado por unanimidade no Senado Federal em 20 de fevereiro, depois de percorrer os trâmites do Congresso Nacional, com aprovação em três comissões da Câmara dos Deputados.

## Mais transparência para o consumidor no comércio eletrônico

A partir de 15 de maio, os consumidores que efetuarem compras, utilizando o meio eletrônico, contarão com mais transparência na relação comercial realizada com a empresa vendedora do produto. As novidades foram introduzidas pelo Decreto nº 7.962, que regulamenta a Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor), de 11 de setembro de 1990, dispondo sobre a contratação no comércio eletrônico. O ato foi publicado em 15 de março e entrará em vigor após 60 dias da publicação.

O decreto prevê no art. 2º que os meios eletrônicos utilizados para ofertas de fornecimento de bens e serviços devem oferecer informações claras a respeito do produto ou do serviço, e do fornecedor, que deve ser identificado, além

de fácil atendimento ao consumidor e respeito ao direito de arrependimento.

O decreto ainda dispõe que as empresas que atuam na área serão obrigadas a apresentar ao consumidor um canal de atendimento. O fornecedor deve, de forma clara e ostensiva, indicar os meios adequados e eficazes para o exercício do direito de arrependimento pelo consumidor – e o consumidor poderá exercer seu direito de arrependimento pela mesma ferramenta utilizada para a contratação.

Os sites da internet e demais meios eletrônicos utilizados para oferta ou conclusão de contrato de consumo devem disponibilizar, em local de destaque e de fácil visualização, o nome empresarial e o número de inscrição do fornecedor, o en-

dereço físico e eletrônico, e demais informações necessárias para sua localização e contato, além das características essenciais do produto ou do serviço. A página deverá conter, também, a discriminação do preço, de quaisquer despesas adicionais ou acessórias (como as de entrega ou seguros), condições integrais da oferta, com modalidades de pagamento, disponibilidade, forma e prazo da execução do serviço e/ou da entrega e informações claras e ostensivas a respeito de quaisquer restrições à fruição da oferta.

Além das informações obrigatórias estabelecidas, os sites ou demais meios eletrônicos utilizados para ofertas de compras coletivas ou modalidades semelhantes de contratação, deverão deixar

## Novidades Legislativas

claras as informações sobre a quantidade mínima de consumidores para a efetivação do contrato, o prazo para utilização da oferta pelo consumidor e a identificação do fornecedor responsável pelo site e do fornecedor do produto ou serviço ofertado.

As contratações no comércio eletrônico deverão observar o cumprimento das condições da oferta, com a entrega dos produtos e serviços contratados, observados prazos, quantidade, qualidade e adequação. A inobservância das condutas descritas no decreto acarretará a

aplicação das sanções previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 1990, as quais serão aplicadas por autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

## Atendimento às vítimas de violência sexual

A presidente Dilma Rousseff assinou, em 13 de março, ato que estabelece as novas diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual. Trata-se do Decreto nº 7.958, por meio do qual se pretende desburocratizar e humanizar o atendimento, além de agilizar a emissão de laudos periciais.

As ações realizadas em parceria entre os Ministérios da Saúde e da Justiça, com apoio da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, integram o programa federal mulher: Viver sem Violência, lançado na mesma data da assinatura do decreto em cerimônia no Palácio do Planalto.

De acordo com o art. 2º, o atendimento às vítimas de violência sexual, a cargo dos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do SUS, observará algumas diretrizes, entre elas o acolhimento em serviços de referência, o atendimento humanizado – observados os princípios do respeito da dignidade da

pessoa, da não discriminação, do sigilo e da privacidade – e a disponibilização de espaço de escuta qualificado e privacidade durante o atendimento, propiciando um ambiente de confiança e de respeito à vítima.

Como regras a serem seguidas, o decreto estabelece também que deve ser fornecida à vítima informação prévia sobre o procedimento que será realizado em cada etapa do atendimento, bem como a importância das condutas médicas, multiprofissionais e policiais, respeitada sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento. Além disso, deve haver a divulgação de informações sobre a existência de serviços de referência para atendimento de vítimas de violência sexual e a disponibilização de transporte à vítima até os serviços de referência, entre outros benefícios.

O atendimento às vítimas de violência sexual, a ser prestado pelos profissionais da rede do SUS, compreenderá, de acordo

com o art. 4º, alguns procedimentos importantes, dentre os quais: o acolhimento e a realização de exames clínicos e laboratoriais, o preenchimento de prontuário e dos termos de relato circunstanciado e de consentimento informado, além da coleta de vestígios para, assegurada a cadeia de custódia, serem encaminhados à perícia oficial, em conjunto com a cópia do termo de consentimento informado, entre outros.

Segundo noticiado no portal do Tribunal de Justiça da Bahia, o Ministério da Saúde vai investir, na primeira etapa do programa, cerca de R\$ 13,1 milhões na aquisição de equipamentos, reformas e ampliação para 85 hospitais de referência das capitais para atendimento às mulheres violentadas sexualmente. Posteriormente, o serviço será ampliado a áreas prioritárias – regiões de fronteira e regiões de saúde, de acordo com os planos estaduais de enfrentamento da violência. ■

**PROCESSO  
ELETRÔNICO**  
NO FÓRUM JOÃO MENDES JR.



A partir de agora, todas as ações nas varas cíveis do Fórum João Mendes Jr. serão distribuídas de forma eletrônica.

## PREVIDENCIÁRIO

Previdenciário. Auxílio-reclusão pleiteado por menores de 16 anos. Deferimento do benefício a partir da data da prisão. Contra os absolutamente incapazes não corre prazo prescricional, a teor do disposto no art. 198, inciso I, c.c. art. 3º, inciso I, do CC (Lei nº 10.406/2002): a lei de benefícios previdenciários, em consonância com a legislação civil, reconhece a imprescritibilidade dos direitos dos menores, em seus arts. 79 e 103 e parágrafo único. Aos requerimentos de auxílio-reclusão deduzidos por menores de 16 anos, não se aplica o disposto no art. 74, incisos I e II, c.c. art. 80, *caput*, da Lei nº 8.213/1991. Correta a fixação do termo inicial do benefício a partir do recolhimento do genitor dos autores à prisão. Agravo a que se nega provimento (TRF - 3ª Região, Agravo Legal em Apelação/Reexame Necessário nº 0005030-94.2005.4.03.6119-SP, Rel. Des. Federal Therezinha Cazerta, j. 29/10/2012, v.u.).

### Acórdão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a egrégia 8ª Turma do Tribunal Regional federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de outubro de 2012

Therezinha Cazerta

Relatora

### Relatório

A senhora desembargadora federal Therezinha Cazerta (relatora).

Cuida-se de agravo interposto de decisão que, nos termos do art. 557 do CPC, deu parcial provimento à apelação interposta pelo INSS apenas para “fixar os critérios de incidência dos juros de mora, bem como reduzir os honorários advocatícios para 10% do valor da condenação, considerando as parcelas vencidas até a data da sentença”.

Relata, o agravante, que a decisão monocrática manteve sentença de concessão de auxílio-reclusão, inclusive quanto ao termo inicial da condenação, qual seja a data do recolhimento da prisão.

Diz que o art. 80 da Lei nº 8.213/1991 “prevê a concessão de auxílio-reclusão nas mesmas condições da pensão por morte”. Por sua vez, o art. 74, inciso II, da mesma lei, determina expressamente

que o início do benefício na data do óbito, quando requerido em até 30 dias, ou “na data do requerimento, se requerida após o prazo de trinta dias da morte”.

No presente caso, a prisão ocorreu em agosto/2003, sendo que os dependentes do recluso requereram o benefício, na via administrativa, somente em 8/6/2004.

Requer, portanto, que o termo inicial do benefício seja alterado para 8/6/2004, data do requerimento administrativo.

É o relatório.

Therezinha Cazerta

Relatora

### Voto

A senhora desembargadora federal Therezinha Cazerta (relatora).

O agravo interposto pela autarquia não merece provimento.

Trata-se de ação ajuizada em 27/7/2005, pelos menores impúberes ..., nascida em 1º/8/1993, e ..., nascido em 26/10/1996, objetivando a percepção de auxílio-reclusão.

O benefício foi deferido a partir do recolhimento à prisão, em 13/8/2003, sob o fundamento de que “não há que se falar em curso de prescrição de benefícios previdenciários em face de menores” (fl. 93).

De fato, contra os absolutamente incapazes não corre prazo prescricional, a teor do disposto no art. 198, inciso I, c.c. art. 3º, inciso I, do CC (Lei nº 10.406/2002): “Art. 3º - São absolutamente incapazes de exercer

pessoalmente os atos da vida civil: I - os menores de dezesseis anos;” e “Art. 198 - Também não corre a prescrição: I - contra os incapazes de que trata o art. 3º”.

A própria lei de benefícios previdenciários, em consonância com a legislação civil, reconhece a imprescritibilidade dos direitos dos menores, estabelecendo: “Art. 79 - Não se aplica o disposto no art. 103 desta lei ao pensionista menor, incapaz ou ausente, na forma da lei.” e “Art. 103 - É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo (Redação dada pela Lei nº 10.839/2004). Parágrafo único - Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do CC. (Incluído pela Lei nº 9.528/1997)”.

Dessa forma, aos requerimentos de auxílio-reclusão deduzidos por menores de 16 anos, não se aplica o disposto no art. 74, incisos I e II, c.c. art. 80, *caput*, da Lei nº 8.213/1991.

A propósito, os julgados desta corte: “Previdenciário. Auxílio-reclusão. Conces-

## Jurisprudência

são. Dependente absolutamente incapaz. Termo inicial. Data do recolhimento à prisão. Apelação do INSS improvida. O benefício de auxílio-reclusão, previsto no art. 80 da Lei nº 8.213/1991, alterado pelo art. 116 do Decreto nº 3.048/1999, é devido nas mesmas condições da pensão por morte aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa, nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço. Quando do advento do encarceramento do genitor do autor, este contava com três anos de idade, posto que nascido em 6/11/1993. Portanto, absolutamente incapaz, a prescrição não poderia correr a seu desfavor. Não obstante haver transcorrido tempo superior a 30 dias, contados da data do encarceramento, para a formulação do pedido administrativo, o termo inicial do benefício de auxílio-reclusão deverá ser a própria data do encarceramento, ante a impossibilidade de prescrição. Apelação do INSS improvida” (Apelação Cível nº 486660, Rel. Des. Leide Polo, 7ª T, j. 31/5/2010, e-DJF3 de 8/7/2010).

“Constitucional. Previdenciário. Auxílio-reclusão. Art. 201, inciso IV, da CF. Art. 80 da Lei nº 8.213/1991. Baixa renda

do segurado recluso. Requisitos legais presentes. Concessão. Dependente absolutamente incapaz. Termo inicial. Data do recolhimento à prisão. O auxílio-reclusão é devido aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço. O STF, no julgamento do mérito da repercussão geral nos REs nº 587.365-SC e 486.413-SP, de relatoria do ministro Ricardo Lewandowski, decidiu em 25/3/2009, por maioria, que, para fins de concessão do auxílio-reclusão, o conceito de renda bruta mensal se refere à renda auferida pelo segurado recluso. Comprovada a qualidade de segurado e a dependência econômica da parte autora, bem como considerando-se que a renda auferida pelo recluso é inferior ao limite legal, há que se reconhecer a existência dos requisitos legais necessários à concessão do benefício pleiteado. Termo inicial do auxílio-reclusão fixado na data do recolhimento do segurado à prisão, não sendo exigível, no caso de dependente absolutamente incapaz, a obrigação de formular o requerimento do benefício no prazo de 30 dias. Precedente da 10ª Turma deste tribu-

nal. Apelação improvida. Acolhido pedido do Ministério Público Federal para fixar o termo do benefício na data do recolhimento do segurado à prisão” (Apelação Cível nº 1415812, Rel. Des. Diva Malerbi, 10ª Turma, j. 18/8/2009, e-DJF3 de 2/9/2009).

“Previdenciário e processual. Embargos de declaração. Auxílio-reclusão. Termo inicial do benefício. Data da prisão. Correção. 1 - A omissão do v. acórdão quanto a ponto fundamental da demanda dá ensejo ao manejo de embargos de declaração. 2 - Em se tratando de dependente absolutamente incapaz, o termo inicial do auxílio-reclusão é a data do recolhimento à prisão do segurado, não sendo exigível àquele a obrigação de formular o requerimento do benefício no prazo de 30 dias (arts. 80 e 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991). 3 - Embargos de declaração acolhidos” (Apelação Cível nº 1088085, Rel. Des. Jediael Galvão, 10ª Turma, j. 20/3/2007, DJU de 18/4/2007).

Destarte, correta a fixação do termo inicial do benefício a partir do recolhimento do genitor dos autores à prisão.

Posto isso, nego provimento ao agravo. É o voto.

Therezinha Cazerta

Relatora

## FAMÍLIA

Inventário. Partilha de bens. A companheira tem direito à sucessão, sem prejuízo da meação, de todos os bens adquiridos a título oneroso. Art. 1.790, inciso III, do CC. *In casu*, concorrendo com outros parentes sucessíveis, tem direito a um terço da herança. Decisão mantida. Recurso improvido, revogado o efeito suspensivo (TJSP - 3ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 0478643-58.2010-Serra Negra-SP, Rel. Des. Beretta da Silveira, j. 8/2/2011, v.u.).

## Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 0478643-58.2010.8.26.0000, da Comarca de Serra Negra, em que são agravantes ... (inventariante) e ... (espólio), sendo agravado ... . Acordam, em 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Negaram provimento

ao recurso, revogado o efeito suspensivo. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão. O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Donegá Morandini (presidente sem voto), Adilson de Andrade e Edigio Giacoia.

São Paulo, 8 de fevereiro de 2011

Beretta Da Silveira

Relator

## Voto

Trata-se de agravo de instrumento tirado contra decisão que, em sede de ação de inventário, estabeleceu que ..., companheira do falecido, tem direito a 66% das quantias levantadas na sucessão.

Alega o agravante que a companheira tem direito concorrente sempre, mesmo disputando a herança com os ascendentes ou

## Jurisprudência

com os colaterais, e sua nota é sempre 1/3 da herança, ou seja, 1/3 dos bens adquiridos durante a união estável, a título oneroso. Não se pode perder de vista que, em 12 de abril de 2007, o meritíssimo juiz de primeira instância reconheceu no item 7 do r. despacho proferido a fls. 747/750 que: “O art. 1.790 do CC permite a sucessão da companheira apenas em relação a bens adquiridos na união estável, cabendo-lhe a terça parte”. E do proferido despacho não houve interposição de qualquer recurso por qualquer das partes, tampouco qualquer impugnação específica, ocorrendo, assim, a preclusão. No presente caso todos os bens foram adquiridos única e exclusivamente pelo *de cujus*, sendo produto da atividade por ele exercida como sócio-gerente da empresa A., por ele formada juntamente com seu irmão. Assim, caso haja o reconhecimento da condição de meeira, deveria a mesma provar a sua contribuição para a aquisição dos bens, o que não ocorreu.

Deferido o pedido de efeito suspensivo.

Prestou as informações o n. magistrado.

É o relatório.

O recurso não merece prevalecer.

Sem razão o agravante, pois a agravada, além de companheira, é também herdeira dos bens deixados pelo *de cujus*.

O novo Código Civil expressamente disciplinou a sucessão hereditária também na hipótese de companheiros, incidindo as regras ali previstas para a partilha dos direitos *causa mortis*.

A lei é clara em estabelecer que se cuida de duas situações distintas, quais sejam união estável, equiparada ao casamento, e sucessão.

A companheira do falecido, reconhecida, mediante sentença juntada aos autos, faz jus à meação dos bens adquiridos a título oneroso durante a constância da união estável, e também à partilha dos bens, obedecidas as regras previstas no art. 1.790, inciso III, do CC, sob pena de enriquecimento sem causa da parte que recebeu a herança.

Nesse sentido: “Inventário. Companheira do *de cujus* nomeada inventariante. Admissibilidade. Inteligência do art. 226, § 3º, da CF. Primeiras declarações apresentadas à luz do art. 1.790 do CC. Companheira faz jus à meação dos bens deixados pelo falecido mais a metade cabente à herdeira descendente, de acordo com o inciso II do citado dispositivo legal. Requerimento da agravante no sentido de que seja reconhecido em seu favor o direito a 50% dos bens deixados pelo *de cujus*. Inadmissibilidade, porquanto afronta o já mencionado dispositivo legal. Alegação de impedimento da d. magistrada prolatora da decisão guerreada deverá ser deduzida pela via adequada, que não o presente recurso. Decisão mantida. Recurso improvido” (AI nº 410.690-4/7-00, Rel. Salles Rossi).

Aplicam-se às uniões estáveis, inexistindo disposição em contrário, as regras do regime da comunhão parcial de bens, presumindo-se de ambas partes os bens adquiridos na constância do relacionamento, porque considerados frutos da colaboração comum, desimportando qual tenha sido a colaboração prestada individualmente por cada um dos conviventes.

Assim, presumem-se fruto do esforço comum todos os bens adquiridos na constância do relacionamento, porquanto adquiridos na

vigência da união estável, sendo, pois, presumida a participação dos companheiros na formação do patrimônio comum, deverão ser partilhados, por força do disposto no art. 1.725 do CC, na proporção de 50% para cada uma das partes, adotando-se o procedimento previsto nos arts. 1.113 e ss., todos do CPC.

De outra parte, por força do disposto no art. 1.662 do CC, é presumido o esforço comum na aquisição dos bens durante a convivência, descabendo a produção de provas a contrariá-lo, conforme a lição de Carlos Roberto Gonçalves: “O art. 1.725 do novo CC, embora guarde semelhança com o referido dispositivo, não abre a possibilidade de se provar o contrário para afastar o pretendido direito à meação, pois a união estável, nesse particular, foi integralmente equiparada ao casamento realizado no regime de comunhão parcial de bens” (*Direito Civil Brasileiro*, v. VI, Ed. Saraiva, p. 554).

Terá, ainda, direito, sem prejuízo, a mais 1/3, concorrido com os demais herdeiros, dos bens deixados pelo *de cujus* adquiridos onerosamente durante a união estável. Assim dispõe: “A companheira ou o companheiro participará da sucessão do outro, quanto aos bens adquiridos onerosamente na vigência da união estável, nas condições seguintes: III - se concorrer com outros parentes sucessíveis, terá direito a 1/3 da herança”.

Correta, pois, a r. decisão que merece prevalecer por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso, revogado o efeito suspensivo.

Beretta da Silveira

Relator

## Ementário

### PROCESSO PENAL

**Crime de lesão corporal. Prisão preventiva. Desinteresse da vítima no prosseguimento da ação. Ausência de motivos para prisão pre-**

**ventiva. Liberdade concedida face à desnecessidade da custódia do paciente.**

*Habeas Corpus* nº 1.0000.12.111796-4/000-Machado-MG

TJMG - 4ª Câmara Criminal

Des. Rel. Doorgal Andrada

Data do julgamento: 8/11/2012

Votação: unânime

*Habeas corpus - Violência contra a mulher - Declaração da vítima de que não deseja o*

## Ementário

**prosseguimento da ação - Constrangimento ilegal configurado - Ausência dos requisitos previstos no art. 312 do CPP - Ordem concedida.**

A prisão cautelar deve se sustentar com clareza em um dos motivos da preventiva previstos no art. 312 do CPP. Se as circunstâncias do caso não evidenciam a manutenção do cárcere, em especial a declaração da vítima no sentido de que não se sente ameaçada com a liberdade do paciente, a liberdade se impõe, uma vez que a prisão preventiva funciona com a finalidade de prevenção, e não com a de punição, que é característica apenas da prisão definitiva. É descabida a prisão cautelar quando não restar demonstrado nos autos que o paciente, solto, se furta à aplicação da lei penal e que a sua liberdade colocará em risco a ordem pública e prejudicará o bom andamento do processo, mormente se demonstradas condições meritórias favoráveis. Inteligência do art. 312 do CPP.

Ordem concedida, com determinação de aplicação de medida cautelar prevista no art. 319 do CPP, consistente em comparecimento periódico em juízo, quinzenalmente, na primeira e terceira semanas do mês, para informar e justificar atividades. Além da medida acima determinada, pode o juízo de primeira instância aplicar outras que julgar convenientes ao caso concreto.

## CONSUMIDOR

**Fornecimento de água. Atraso no pagamento de conta. Suspensão do fornecimento de água sem aviso-prévio. Indenização por dano moral concedida.**

Apelação Cível nº 2007011077909-2-DF

TJDFT - 1ª Turma Cível

Rel. Des. Leila Arlanch

Data do julgamento: 20/6/2012

Votação: unânime

**Indenização por dano moral - Corte do fornecimento de água - Ausência de notificação prévia - Dano moral.**

I - *In casu*, houve corte no fornecimento de água, que permaneceu por quatro dias, sem

prévia notificação, não sendo conferida ao consumidor a oportunidade de regularizar sua situação antes do corte. II - Quanto à fixação do dano, deve-se levar em consideração as condições pessoais das partes, a extensão do dano experimentado, o grau de culpa do réu para a ocorrência do evento e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. O *quantum* arbitrado atendeu aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como às condições pessoais das partes, não se mostrando discrepante do valor que tem sido fixado por este tribunal em casos semelhantes. III - Apelação conhecida e desprovida.

**Compra em hipermercado. Segurança e preservação da integridade física e patrimonial como atrativo comercial. Assalto. Frustração quanto à segurança do local. Dano ao consumidor caracterizado.**

Apelação Cível nº 70047014071-Porto Alegre-RS

TJRS - 9ª Câmara Cível

Rel. Des. Marilene Bonzanini

Data do julgamento: 30/5/2012

Votação: unânime

**Apelação civil - Responsabilidade civil - Fato do serviço - Consumidor - Assalto em supermercado - Lesão física causada em um dos autores - Estado de gravidez - Falha na prestação do serviço de segurança - Dever de indenizar reconhecido - Danos morais - Configuração.**

A segurança oferecida por shoppings e supermercados é serviço inerente à atividade comercial desenvolvida, caracterizando-se como diferencial em relação aos demais prestadores de serviços, do que decorre a responsabilidade objetiva da empresa, nos termos do art. 14 do CDC. Assim, deve ser reconhecido o dever de indenizar do hipermercado relativamente aos danos sofridos pelos autores, vítimas de assalto dentro do seu estabelecimento. Excludente de força maior afastada. Não há dúvidas de que os inconvenientes por

que passaram os autores com o assalto causaram sofrimentos passíveis de ser indenizados, configurando os danos morais alegados. Os danos materiais, todavia, foram ressarcidos de maneira espontânea pela parte ré. Pedidos parcialmente procedentes. Sucumbência redimensionada. Apelação parcialmente provida.

## CONSTITUCIONAL

**Programa de televisão. Instituição de ensino. Veiculação de matéria com referências desabonadoras à instituição. Dano não configurado. Exercício do direito-dever dos órgãos de comunicação em informar a população.**

Apelação Cível nº 2012.01.1.003947-8-DF

TJDFT - 6ª Turma Cível

Rel. Des. Ana Maria Duarte Amarante Brito

Data do julgamento: 25/7/2012

Votação: unânime

**Direito Constitucional - Direito Civil - Indenização - Danos morais - Matéria exibida na televisão - Liberdade de informação - Ausência de *animus difamandi* - *Animus narrandi* - Liberdade de manifestação - Arts. 220, §§ 1º e 5º, incisos IV, X, XIII e XIV, da CF - Art. 186 do CC - Descabimento de dano moral.**

A divulgação de fatos com a mera intenção de informar e sem o propósito de ofender a honra e a dignidade não configura ato ilícito apto a ensejar reparação por indenização, mas constitui apenas o exercício da liberdade de informação.

Se os fatos divulgados baseiam-se em dados extraídos de entes governamentais especializados, não há de se falar em dano moral.

A liberdade de expressão, respeitados os limites da licitude, constituída pelos fatos que traduzirem fielmente no dever de informar à sociedade podem ser veiculados. Prevalece o *animus narrandi*, que é protegido pelos arts. 220, § 1º, e 5º, incisos IV, X, XIII e XIV, da Constituição Federal, e não o *difamandi*. Descabido, portanto o dano moral.

Apelo conhecido e não provido.

# Prática Forense

## Liberação de depósitos trabalhistas – TRT da 15ª Região

Em virtude da ocorrência de diversos casos de liberação de valores a devedores trabalhistas, sem ter realizado prévia verificação da existência de outros débitos de responsabilidade do mesmo devedor, que tramitam em varas diversas, a Presidência e a Corregedoria regional do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região expediram a Recomendação GP/CR nº 1/2013.

Conforme a nova orientação, é recomendável realizar pesquisa sobre a existência de outros processos em trâmite contra o mesmo devedor antes da liberação de valores a devedor trabalhista. A pesquisa deve ser realizada junto ao Distribuidor, no SAP e no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Além da aplicação do princípio constitu-

cional da razoável duração dos processos, a pesquisa antecipada proporciona maior efetividade às decisões judiciais e às execuções, uma vez que, se constatados processos pendentes, as varas onde tramitam devem ser informadas do valor existente, por meio eletrônico. E, se após o prazo de dez dias, não houver manifestação a respeito, o depósito será liberado. ■

## Correições e Inspeções

Correições Federais	
Data	Órgão
Dia 9/4	24ª, 28ª, 29ª e 30ª Varas do Trabalho de São Paulo
Dia 11/4	1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas do Trabalho de Santos
Inspeções Federais	
Data	Órgão
De 8 a 12/4	7ª Vara Federal Cível de São Paulo
	4ª Vara Federal de Campinas
	7ª Vara Federal de Ribeirão Preto

## Ética Profissional

**Publicação de artigos jurídicos em forma de coluna periódica analisando decisões judiciais e leis em vigor - Participação de advogados e estagiários inscritos na OAB em revista de circulação periódica - Possibilidade desde que atenda aos preceitos do Código de Ética e Disciplina da OAB e do Provimento nº 94/2000 do Conselho Federal da OAB - Impossibilidade de promoção pessoal por meio desses artigos - Responsabilidade ética pelo descumprimento das normas.** Não há óbice ético à participação de advogados em revistas contendo artigos

jurídicos, publicidade e descrição de escritórios de advocacia. Os artigos jurídicos devem visar a objetivos exclusivamente ilustrativos, educacionais ou instrutivos, sem propósito de promoção pessoal ou profissional (art. 32, parágrafo único, do CED). O procedimento correto para os advogados publicarem artigos em jornais de circulação local é aquele previsto nos arts. 32, 33, e 34 do CED e nos arts. 7º e 8º do Provimento nº 94/2000 do Conselho Federal da OAB, que determina: “1. O objetivo do artigo deve ser exclusivamente ilustrativo, educacional e/ou instrutivo;

2. Não deve conter propaganda ou promoção pessoal do advogado; 3. Deve o profissional abster-se de analisar caso concreto ou responder a consulta e 4. Se tal artigo envolver algum caso em que o profissional esteja envolvido, deve respeitar o sigilo e o segredo profissionais”. Precedentes E-3.130/2005, E-1.435, E-1.471, E-1.640, E-1.759, E-1.824, E-1.847, E-1.877 e E-3.661/2008 (Processo nº E-4.200/2012 - v.u., em 13/12/2012, parecer e ementa do Rel. Dr. Claudio Felipe Zalaf).

Fonte: [www.oabsp.org.br](http://www.oabsp.org.br), Tribunal de Ética, Ementário - 560ª Sessão, de 13/12/2012. ■

## Programação Cultural – 15 de abril a 16 de maio de 2013

### CONTRATOS DE CONSUMO ■■

COORDENAÇÃO  
Leslie Amendolara

CORPO DOCENTE  
Leslie Amendolara  
Moysés Simão Sznifer

DATA  
15 a 18 de abril - 19 h  
Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### TUTELAS DE URGÊNCIA ■■

COORDENAÇÃO  
Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE  
Fernanda Tartuce  
Luís Eduardo Simardi Fernandes  
Luís Otavio Sequeira de Cerqueira  
Marcos Destefenni

DATA  
15 a 18 de abril - 19 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### OS CINCO ARTIGOS MAIS IMPORTANTES DO CÓDIGO CIVIL ■■

EXPOSIÇÃO  
Gustavo Rene Nicolau

DATA  
17 de abril - 10 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 35,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### AUDIÊNCIA PREVIDENCIÁRIA: ASPECTOS PRÁTICOS ■■

COORDENAÇÃO  
Adilson Sanchez

CORPO DOCENTE  
Adilson Sanchez  
Omar Chamon

DATA  
22 e 24 de abril - 19 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 60,00	R\$ 70,00	R\$ 90,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### AS TÉCNICAS DA COMUNICAÇÃO APLICADAS À ATIVIDADE ADVOCATÍCIA ■■

CORPO DOCENTE  
Emilio Fontana  
Crys Fischer Fontana (assistente)

DATA  
22 de abril a 2 de maio - 19 h  
Modalidade: presencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 200,00	R\$ 220,00	R\$ 300,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### ASPECTOS PRÁTICOS DA LEI DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA ■■

COORDENAÇÃO  
Ricardo Inglez de Souza  
Rodrigo Zingales

CORPO DOCENTE  
Pierpaolo Cruz Bottini  
Ricardo Inglez de Souza  
Rodrigo Zingales

DATA  
6 a 9 de maio - 19 h  
Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### DISCUSSÃO DOS CONTRATOS EM JUÍZO ■■

COORDENAÇÃO  
Anselmo Prieto Alvarez  
Geraldo Fonseca de Barros Neto

CORPO DOCENTE  
Anselmo Prieto Alvarez  
Geraldo Fonseca de Barros Neto  
Paulo Magalhães Nasser  
Rodrigo Otávio Barioni

DATA  
6 a 9 de maio - 19 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### DIREITO MÉDICO E DA SAÚDE ■■

CORPO DOCENTE  
Camila Kitazawa Cortez  
Oswaldo Pires G. Simonelli

DATA  
13 e 15 de maio - 19 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### TEMAS DE PROCESSO CIVIL: PROCESSO DE CONHECIMENTO ■■

COORDENAÇÃO  
Luís Eduardo Simardi Fernandes  
CORPO DOCENTE  
Claudio Cintra Zarif  
Luana Pedrosa de Figueiredo Cruz  
Luís Eduardo Simardi Fernandes  
Rogério Licastro Torres de Mello

DATA  
13 a 16 de maio - 19 h  
Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: [cursos@asp.org.br](mailto:cursos@asp.org.br) – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

## Destaque

## CINCO PERGUNTAS QUE VOCÊ GOSTARIA DE FAZER SOBRE A ARBITRAGEM ■■

**COORDENAÇÃO**

Carlos Alberto Carmona  
Carlos Eduardo Stefen Elias

**CORPO DOCENTE**

Adriana Braghetta  
Carlos Alberto Carmona  
Carlos Eduardo Stefen Elias  
Eduardo Parente  
Frederico José Straube  
Gilberto Giusti  
Gustavo Scheffer  
Hermes Marcelo Huck  
Luiz Olavo Baptista  
Marcos André Franco Montoro  
Ricardo de Carvalho Aprigliano  
Roberto Pasqualin  
Selma Maria Ferreira Lemes  
Wanessa Portugal

**PROGRAMA**

Vide Programação completa no site.

**DATA**

15 a 24 de abril - 19 h

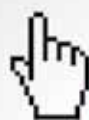
**MODALIDADES**

Presencial e internet.

**INSCRIÇÕES**

R\$ 150,00 - associados e assinantes  
R\$ 170,00 - estudantes de graduação  
R\$ 230,00 - não associados

Advogado, seu cartão de visitas terá mais um endereço com esta novidade da AASP.



**SITE DO ASSOCIADO AASP**



Ter um site próprio é uma tarefa simples para o associado AASP. Com o Site do Associado, o novo serviço da entidade, você escolhe como será sua página, quais funcionalidades terá, e o melhor: tudo gratuito. Basta entrar em [site.aasp.org.br](http://site.aasp.org.br) e preencher o formulário de solicitação.



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

[site.aasp.org.br](http://site.aasp.org.br)

Nossa causa é você

Caso tenha alguma dúvida, nossos atendentes estão prontos para ajudá-lo pelo tel (11) 3291 9200.

Acesse, crie seu endereço e aprimore a sua comunicação com seus clientes.

**Salário Mínimo Federal** - R\$ 678,00 - desde 1º/1/2013  
Decreto nº 7.872/2012

**Salário Mínimo Estadual/São Paulo** - desde 1º/2/2013  
Lei Estadual nº 14.945/2013

1) R\$ 755,00\*      2) R\$ 765,00\*      3) R\$ 775,00\*

(\*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

**Contribuição Previdenciária** - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2013 - Portaria Interministerial nº 15/2013

### Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
678,00	11,00	74,58
de 678,00 a 4.159,00	20,00	de 135,60 a 831,80

### Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.247,70	8%
de R\$ 1.247,71 até R\$ 2.079,50	9%
de R\$ 2.079,51 até R\$ 4.159,00	11%

(\*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

**Salário-Família** - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2013)  
Portaria Interministerial nº 15/2013

até R\$ 646,55	R\$ 33,16
de R\$ 646,55 até R\$ 971,78	R\$ 23,36

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em março/2013	IGP-DI/FGV	1,0824
	IGP-M/FGV	1,0829
	INPC/IBGE	1,0677
	IPC/FIPE	1,0591

(\*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Outras informações sobre recolhimento de despesas e custos processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

**Mandato Judicial** - desde 1º/2/2013      R\$ 13,56  
Código 304-9 - Guia Gare  
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.872/2012

**Imposto de Renda** - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.710,78	-	-
de 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
de 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
de 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
acima de 4.271,59	27,5	790,58

### Deduções:

**a)** R\$ 171,97 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.710,78 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.230,46 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

**Seguro-Desemprego** - desde 1º/1/2013

Resolução Cofedat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.090,43	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.090,44 até R\$ 1.817,56	O que exceder a R\$ 1.090,43 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 872,37.
Acima de R\$ 1.817,56	O valor da parcela será de R\$ 1.235,91 invariavelmente.

	janeiro	fevereiro	março
<b>Taxa Selic</b>	0,60%	0,49%	-
<b>TR</b>	0,0000%	0,0000%	0,0000%
<b>INPC</b>	0,92%	0,52%	-
<b>IGP-M</b>	0,34%	0,29%	0,21%
<b>BTN+TR</b>	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700
<b>TBF</b>	0,5707%	0,4727%	0,4984%
<b>UFM (anual)</b>	R\$ 114,10	R\$ 115,00	R\$ 115,00
<b>Ufesp (anual)</b>	R\$ 19,37	R\$ 19,37	R\$ 19,37
<b>UPC (trimestral)</b>	R\$ 22,31	R\$ 22,31	R\$ 22,31
<b>SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal</b>	2,3941	2,4130	2,4338
<b>Poupança Ufir</b>	0,5000%	0,5000%	0,5000%
	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641

## 2º SEMESTRE DE 2012 - BOLETINS NºS 2791 A 2817

### Direito Administrativo

**Banca de revista** - Cassação do uso. Inobservância do devido processo legal. Nulidade - TJMG (2806/9 j)

**Conduta abusiva e ilegal** - Polícia Militar. Atuação arbitrária. Indenização - TJSC (2792/11 e)

**Contrato administrativo** - Alteração unilateral. Possibilidade - TJSP (2800/11 e)

**Crédito educativo** - Aplicação do CDC. Impossibilidade - STJ (2796/10 e)

**Desapropriação indireta** - Promissários compradores de imóvel. Indenização - STJ (2796/10 e)

**Improbidade** - Abrigo para crianças em imóvel público. Não configuração - STJ (2808/11 e)

**Infração de trânsito** - Recurso pendente de julgamento. Suspensão da pontuação na CNH - TJDFT (2795/12 e)

**Licitação** - Obra em residência de magistrado. Necessidade - TJPE (2808/11 e)

**Pensão** - Cassação por ato administrativo. Ilegalidade - TJSP (2791/9 j)

**Precatório** - Ofensa ao art. 535 do CPC. Não comprovação - STJ (2792/11 e)

#### **Servidor público**

Desconto em folha de pagamento. Limitação de 30% - STJ (2800/11 e)

Pena de advertência e ressarcimento ao erário. Legalidade - TJSP (2795/12 e)

### Direito Civil

#### **Acidente**

De trânsito. Culpa exclusiva da vítima - TJSP (2798/11 e)

Em rodovia. Pagamento de pedágio. Indenização - TJSP (2813/11 e)

**Anticrese** - Constituição forçada - TJMG (2791/11 e)

#### **Contrato**

De corretagem. Restituição de valores por conduta abusiva - TJMS (2803/11 e)

De seguro. Veículo furtado. Cobertura - TJMG (2810/11 e)

#### **Cláusula**

Compromissória de arbitragem. Vício de consentimento. Ausência - TJMG (2798/11 e)

Penal. Majoração. Impossibilidade - TJDFT (2809/9 j)

#### **Danos**

Estéticos. Indenização - TJRS (2806/11 e)

Morais. Serviços de internet. Não há que falar em inscrição indevida - TJRS (2815/9 j)

**Direito autoral** - Violação - TJSP (2794/10 j)

**Distrato** - Aquisição de veículo. Demora na entrega de documentos - TJSP (2810/11 e)

**Doação** - Único bem imóvel. Nulidade - TJRS (2800/12 e)

**Extinção de condomínio** - Imóvel indivisível. Possibilidade - TJMG (2800/12 e)

**Mensalidade escolar** - Desistência do curso sem prévia comunicação. Cobrança devida - TJSP (2804/9 j)

**Obra irregular** - Prejuízo à propriedade alheia. Responsabilidade - TJSP (2813/12 e)

**Prestação de serviços** - Cobrança. Quitação. Coação inócua - TJSP (2812/9 j)

**Representante comercial** - Comissão sobre vendas. Ausência de provas - TJDFT (2806/12 e)

**Revisão contratual** - Desnecessidade de cópia na inicial - TJDFT (2791/11 e)

**Serviços advocatícios** - Responsabilidade civil não comprovada - TJSC (2803/11 e)

**Sucessão de ausente** - Arquivamento dos autos até que haja sucessão definitiva. Proteção - TJSP (2793/9 j)

## Direito Constitucional

**Campanha eleitoral** - Despesas. Responsabilidade do partido ou do candidato - STJ (2813/12 e)

### Concurso público

Acesso às notas atribuídas pelos exames. Possibilidade - TRF-4ª Região (2802/12 e)

Aprovação. Ausência de provas. Recurso desprovido - TJSC (2804/12 e)

**Cirurgia emergencial** - Agendamento prévio. Desnecessidade - TJSC (2805/12 e)

**Direito à educação** - Garantia de matrícula em escola infantil - TJSC (2803/11)

**Direitos sociais** - Esgoto pluvial. Fornecimento - TJRS (2813/12 e)

**Liberdade de expressão** - Veiculação de notícia na internet. Garantia constitucional - TJDFT (2806/12 e)

**Licença-maternidade** - Morte de criança após parto. Direito prejudicado - TJSC (2806/12 e)

**Matéria jornalística** - Ofensas à honra. Indenização - TJSC (2809/12 e)

### Nacionalidade

Nascimento no estrangeiro. Registro em consulado brasileiro. Nacionalidade brasileira. Garantia - TRF-4ª Região (2815/11 e)

Pedido de reconhecimento. Possibilidade - TRF-4ª Região (2803/12)

**Negativa de habilitação de advogado** - Ofensa ao devido processo legal. Configuração - TJSC (2798/9 j)

**Portadora de diabetes** - Fornecimento de medicamentos. Direito - TJSP (2815/11 e)

**Segurança jurídica** - Exercício do contraditório e da ampla defesa. Garantia - STF (2811/11 e)

**Síndrome de apneia** - Necessidade de aparelho gratuito. Possibilidade - TJSP (2811/11 e)

## Direito do Consumidor

**Aquisição de veículo** - Hodômetro alterado. Indenização - TJSP (2792/12 e)

**Atendimento bancário** - Demora. Dano moral não configurado - TJDFT (2796/10 e)

**Cadastros de inadimplentes** - Inclusão sem prévia comunicação. Cancelamento - TJRS (2792/12 e)

**Cobrança de dívidas** - Exposição vexatória do consumidor. Indenização - TJMG (2802/12 e)

**Compra feita pela internet** - Produto com vício. Indenização - TJMG (2794/11 e)

### Consumidor

Hipossuficiente. Competência em razão do domicílio. Possibilidade de transferência - TJDFT (2808/12 e)

Intermediário. Vulnerabilidade técnica. Caracterização - TJSP (2797/12 e)

### Conta-corrente

Abertura sem anuência do consumidor. Prática abusiva - TJRS (2804/12 e)

Saque indevido. Responsabilidade do banco - TJSP (2812/12 e)

**Cooperativa habitacional** - Atraso na entrega da obra. Rescisão contratual - TJSP (2810/11 e)

**Direito de arrependimento** - Compra feita por telefone. Possibilidade - TJSP (2797/12 e)

**Extrato bancário** - Instituição financeira. Obrigação de exibição - TJRO (2794/12 e)

### Inscrição no cadastro de devedores

Ausência de notificação. Indenização descaracterizada - TJSP (2798/10 j)

Demora no pedido de negativação da dívida. Inexistência de conduta ilícita do órgão de proteção ao crédito - TJRJ (2817/9 j)

**Pacote de viagem** - Prestação de serviços inadequados para deficiente físico - TJSP (2795/12 e)

### Plano de saúde

Despesas hospitalares. Inexigibilidade - TJRS (2799/12 e)

Mudança de categoria. Negativa injustificada. Abuso - TJSP (2807/9 e)

### Reajuste

- Abusivo. Devolução dos valores - TJSP (2796/11 e)

- Por faixa etária. Legalidade - TJSP (2791/11 e)

## Índice de Jurisprudência

### Publicidade enganosa

Facilidades para compra de automóvel. Devolução dos valores - TJSP (2795/12 e)

Promessa de premiação não cumprida - TJRS (2791/11 e)

Rescisão contratual. Possibilidade - TJMG (2808/12 e)

**Serasa** - Serviços com defeito. Reparação - TJSP (2803/10 j)

### Telefonia

Bloqueio indevido dos serviços. Prática abusiva - TJSP (2810/11 e)

Falta de fornecimento de cartões telefônicos. Infração - TJSP (2804/12 e)

### Transporte

Aéreo

- Atraso de voo. Indenização - TJMG (2812/12 e)

- Cobrança de taxa extra. Devolução de valores - TJRS (2802/12 e)

**Venda casada** - Ônus da prova do vendedor. Devolução de valores pagos - TJSP (2800/9 j)

## Direito Empresarial

**Cédula de crédito rural** - Natureza cambial - STJ (2797/10 j)

**Cheque** - Prescrição com base na Lei nº 7.375/1985. Inadmissibilidade - TJSP (2815/11 e)

**Comercialização de cigarros de sabor** - Restrição no âmbito local. Legislação municipal. Saúde pública. Legislação federal. Infringência - TJSP (2810/9 j)

### Duplicata

Compra e venda de mercadorias. Falta de aceite. Irrelevância - STJ (2792/10 j)

Sem aceite. Protesto por indicação - TJDF (2791/12 e)

**Dissolução de sociedade** - Apuração de haveres a partir da citação - TJRS (2791/11 e)

**Letra de câmbio** - Protesto por falta de aceite. Ausência de interesse - TJSP (2802/9 j)

**Marca e nome comercial** - Abstenção de uso. Possibilidade - TJSP (2817/11 e)

**Penhora** - Incidência sobre cotas sociais. Possibilidade - TJSP (2808/12 e)

**Propriedade intelectual** - Violação de patente. Configuração - TJSP (2817/11 e)

**Sócia quotista** - Acesso aos livros e documentos fiscais. Direito - TJSP (2815/11 e)

**Sociedade limitada** - Falta grave de sócios. Falta de provas - TJMG (2808/12 e)

**Sonegação fiscal** - Não comprovação de pagamento - TJSP (2796/9 j)

## Direito de Família

### Alimentos

Exame de DNA negativo. Desoneração - TJSP (2800/10 j)

Ex-cônjuge virago. Dedicção exclusiva ao lar. Concessão - TJMG (2809/12 e)

Fim do poder familiar. Obrigação alimentar - TJSP (2810/9 j)

Gravídicos. Indícios de paternidade. Fixação - TJDF (2805/12 e)

Obrigação avoenga

- Não demonstração dos requisitos necessários - TJMG (2795/9 j)

- Subsidiariedade. Possibilidades - TJRS (2801/12 e)

Provisórios. Fixação - TJRS (2793/12 e)

Redução

- Possibilidade - TJRS (2806/12 e)

- Redução ante a inversão de guarda. Possibilidade - TJDF (2811/11 e)

Revisional. Redução de encargos - TJSP (2796/11 e)

**Casamento** - Nulidade. Concessão. Alimentos. Extinção - TJRS (2817/11 e)

**Curatela** - Desconstituição. Inexistência de motivos - TJSP (2798/12 e)

**Denúncia** - Palavra da vítima. Indício suficiente - TJDF (2794/12 e)

**Deserdação em testamento** - Falta de requisitos legais. Nulidade - TJRJ (2794/12 e)

## Índice de Jurisprudência

### Destituição do poder familiar

Melhor interesse da criança - TJRS (2794/12 e)

Visitas da genitora. Impossibilidade - TJRS (2798/12 e)

**Execução de verba locatícia** - Crédito alimentar. Impossibilidade - TJSP (2812/12 e)

**Fiador** - Ausência de outorga uxória. Nulidade - TJSP (2817/11 e)

### Guarda

Compartilhada. Discordância da genitora. Impossibilidade - TJRS (2797/12 e)

Família substituta. Manutenção - TJRS (2809/12 e)

Provisória. Colocação em família substituta. Cabimento - TJRS (2793/12 e)

**Inventariante** - Investigação de ocultação de bens. Possibilidade - TJSP (2805/12 e)

**Livramento condicional** - Boa conduta. Admissibilidade - TJSP (2794/12 e)

**Menor absolutamente incapaz** - Realização de laqueadura. Possibilidade - TJRS (2811/11 e)

**Partilha** - Bens adquiridos na constância do casamento. Manutenção. Responsabilidade. Solidariedade - TJSP (2799/10 j)

**Penhora** - Direito de usufruto. Possibilidade - TJSP (2805/10 j)

### Pensão alimentícia

Não cumprimento. Dolo - TJSP (2803/9 j)

Penhora de bem imóvel. Possibilidade - STJ (2806/12 e)

**Registro civil** - Alteração do sobrenome paterno. Impossibilidade - TJRS (2791/12 e)

**Revisão alimentar** - Novo filho. Redução - TJRS (2791/12 e)

**Testamento** - Substituição recíproca. Ineficácia - TJRJ (2801/12 e)

**União estável** - Partilha de bens. Possibilidade - TJRS (2812/12 e)

**Usufruto** - No conflito entre o econômico e a família, a Justiça protege a família. A causa da existência dos débitos fiscais é a dificuldade econômica. Recurso provido - TJSP (2815/10 j)

## Direito Penal

**Ameaça** - Intimidação vaga e imprecisa. Absolvição - TJSP (2799/12 e)

**Apropriação indébita** - Dúvida sobre a existência do crime. Absolvição - TJRS (2815/12 e)

**Bebida alcoólica** - Fornecimento. Menor. Ausência de delito - TJRS (2811/12 e)

**Calúnia** - Advogado no exercício da profissão. Atipicidade - STJ (2796/11 e)

**Calúnia feita por e-mail** - Pessoa pública. Não configuração - TJDF (2804/11 e)

**Casa de prostituição** - Exploração sexual de mulheres. Ausência de provas - TJMG (2797/12 e)

**Coisa apreendida** - Ilícitude não demonstrada. Restituição - TJDF (2798/12 e)

**Desobediência** - Fato atípico. Absolvição - TJDF (2803/12 e)

**Direito autoral** - Materialidade delitiva não comprovada. Absolvição - TJSC (2811/12 e)

### Estelionato

Ausência de provas. Absolvição - TJRS (2804/12 e)

Compra de botijão de gás de cozinha. Retirada em confiança de

pagamento. Ilícito civil e não penal. Absolvição decretada - TJSP (2813/10 j)

Inadimplemento contratual. Dolo não comprovado - TJMS (2812/11 e)

Previdência. Atipicidade da conduta - TRF-4ª Região (2797/12 e)

Provas insuficientes. Absolvição - TJRS (2800/12 e)

**Falsificação de documento** - Absolvição por ausência de provas - TJRJ (2791/12 e)

### Furto

Qualificado. Valor ínfimo. Denúncia rejeitada - TJRS (2799/12 e)

Valor insignificante. Absolvição - TJRS (2812/11 e)

**Peculato** - Não configuração - TJDF (2796/11 e)

**Placa de veículo** - Adulteração. Infração administrativa - TJSP (2803/12 e)

**Prisão preventiva** - Ausência de fundamentação. Constrangimento ilegal - TJSP (2798/12 e)

**Reabilitação criminal** - Requisitos. Preenchimento - TJDF (2815/12 e)

### Receptação

Dúvida razoável. Absolvição - TJRS (2808/12 e)

Qualificada. Não aplicação do *bis in idem* - TJMG (2800/12 e)

**Remissão no regime semiaberto** - Possibilidade - STJ (2807/12 e)

## Índice de Jurisprudência

**Roubo** - Autoria duvidosa. Absolvição - TJRS (2807/12 e)

**Tráfico de drogas** - Ausência de provas. *In dubio pro reo* - TJSP (2817/12 e)

**Violência doméstica** - Ameaça de irmão. Aplicação da Lei Maria da Penha - TJSP (2817/12 e)

## Direito Previdenciário

**Acidente de trabalho** - Aposentadoria por invalidez. Concessão - TJSP (2809/10 j); TJSP (2817/12 e)

### Aposentadoria

Conversão. Possibilidade - TRF-4ª Região (2803/12 e)

Especial. Atividade de risco. Possibilidade - TRF-4ª Região (2795/11 e)  
Por invalidez

- Depressão. Admissibilidade - TJSP (2811/12 e)
  - Segurado que sofre acidente de trabalho - TJSP (2817/12 e)
- Proporcional. Tempo de serviço comum e especial. Reconhecimento - TRF-3ª Região (2815/11 e)  
Tempo de contribuição proporcional - TRF-3ª Região (2807/11 e)

### Auxílio-doença

Conversão

- Nexo de causalidade. Demonstração - TJDFT (2796/12 e)
- Possibilidade - TJSP (2793/10 j)

**Auxílio-reclusão** - Dependência paterna. Possibilidade - TRF-4ª Região (2804/11 e)

### Benefício

Alimentar. Valores pagos a maior. Impossibilidade de restituição - STJ (2799/11 e)

Auxílio-acidente. Deferimento após a citação - TJSP (2816/10 j)

Previdenciário. Criança sob guarda de família substituta. Direito - TJRS (2807/12 e)

**Dependência previdenciária** - Menor sob a guarda de avó. Possibilidade - TJRS (2795/11 e)

**Empréstimo consignado** - Descontos indevidos - TRF-4ª Região (2811/12 e)

**Licença-maternidade** - Adoção. Cabimento - TRF-1ª Região (2792/12 e)

**Penhora on-line** - Rendimento previdenciário. Impenhorabilidade - TJSP (2797/10 j)

### Pensão por morte

Companheira. Reconhecimento - TJDFT (2799/12 e)

Genitora de agente penitenciário - Dependência comprovada - TJAC (2815/11 e)

Relacionamento homoafetivo. Reconhecimento - TRF-4ª Região (2796/12 e)

Restabelecimento - TRF-1ª Região (2804/11 e)

**Proventos previdenciários** - Utilização para pagamento de seguro. Possibilidade - TJSP (2813/12 e)

**Trabalhadora rural** - Salário-maternidade. Concessão - TRF-4ª Região (2802/12 e)

## Direito Processual Civil

**Citação por hora certa** - Possibilidade - TJSP (2801/10 j)

**Contrato agrário** - Cautelar de arresto de semoventes. Falta de requisitos - TJRS (2809/11 e)

**Impenhorabilidade** - Depósitos em caderneta de poupança. Extensão a outras aplicações, até o limite de 40 salários mínimos - STJ (2811/9 j)

**Interdição parcial** - Incapacidade. Possibilidade - TJRS (2805/9 j)

**Inventário** - Divisão de único bem móvel. Desnecessidade - TJRS (2807/10 j)

**Justiça gratuita** - Recolhimento do preparo. Violação à Lei nº 1.060/1950 - STJ (2809/12 e)

**Reconvenção da reconvenção** - Cabimento - TJSP (2792/9 j)

**Recurso** - Agravo interno contra decisão que concede ou não efeito suspensivo de agravo de instrumento. Não cabimento - TJRS (2799/10 j)

### Sentença

Extinção de execução. Cerceamento de defesa. Configuração - TJSP (2797/9 j)

## Índice de Jurisprudência

Inconformismo com trânsito em julgado. Provimento de apelação - TJSP (2795/11 e)

**Título extrajudicial** - Prescrição intercorrente. Cabimento - TJRS (2795/11 e)

**Turmas recursais** - Decisão contrária à jurisprudência do STJ. Resolução - STJ (2814/9 j)

## Direito Processual Penal

**Antecipação de prova oral** - Rejeição (2802/11 e)

**Embriguez ao volante** - Crime cometido anterior à Lei nº 11.705/2008. Absolvição - TJDF (2793/11 e)

**Furto qualificado** - Autoria não comprovada. Absolvição - TJRS (2814/12 e)

**Julgamento** - Ausência de intimação de defensor constituído. Nulidade - STF (2795/10 e)

**Júri** - Vício em conselho de sentença. Anulabilidade - TJMG (2810/12 e)

**Liberdade provisória** - Ausência de risco à ordem pública. Manutenção - TJDF (2795/11 e)

**Posse de arma de fogo** - Crime cometido antes da Lei nº 11.706/2008. Absolvição - TJSP (2808/10 j)

**Prisão processual** - Ausência de fundamentação. Soltura - TJSP (2814/12 e)

**Queixa-crime** - Falta de assinatura do procurador - TJMG (2802/11 e)

**Reabilitação criminal** - Requisitos atendidos. Concessão - TJRS (2805/12 e)

**Receptação** - Depoimento de testemunhas. Nulidade por ausência do MP - TJRS (2793/12 e)

**Recurso** - Impropriedade de via eleita. Análise prejudicada - TJDF (2801/12 e)

**Roubo circunstanciado** - Interrogatório por meio de videoconferência antes da Lei nº 11.900/2009. Nulidade - STJ (2801/12 e)

**Suspeição** - Membro do MP. Acolhimento. Aplicação dos arts. 104 e 258 do CPP - TJRS (2816/12 e)

**Tentativa de homicídio** - Ausência de circunstância alheia impositiva ao resultado. Incompetência do júri - TJDF (2805/12 e)

**Visitação a detento** - Genitora egressa. Possibilidade - TJRS (2810/12 e)

## Direito do Trabalho

**Abandono de emprego** - Não comprovação - TRT-2ª Região (2812/11 e)

**Acidente do trabalho** - Benefício. Auxílio-acidente. Processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Inadmissibilidade - TJSP (2816/10 j)

**Assédio moral** - Colegas de trabalho. Indenização. Reparação de vida. Nulidade do pedido de dispensa - TRT-2ª Região (2810/12 e)

**Aviso-prévio proporcional** - Dispensa ocorrida antes da vigência da Lei nº 12.506/2011. Inaplicabilidade - TRT-2ª Região (2813/9 j)

### Cargo de confiança

Ausência de requisitos - TRT-2ª Região (2793/11 e)

Não configuração - TRT-2ª Região (2797/11 e)

**Contrato de trabalho** - Rescisão indireta - TRT-2ª Região (2805/11 e)

**Crédito trabalhista** - Responsabilidade tributária de empresa contratante. Possibilidade - TRT-2ª Região (2802/10 j)

### Doença

Degenerativa. Equiparação - TRT-23ª Região (2805/11 e)

Profissional. Pensão vitalícia - Possibilidade - TRT-2ª Região (2801/11)

**Equiparação salarial** - Agente de segurança. Configuração. Sociedade de economia mista - TRT-2ª Região (2810/12 e)

### Hora extra

Supressão do intervalo intrajornada. Aplicação - TRT-2ª Região (2798/12 e)

Trabalhador externo. Configuração - TRT-2ª Região (2801/11 e)

## Índice de Jurisprudência

**Justa causa** - Vigia noturno. Desídia - TRT-3ª Região (2793/11 e)

**Operador de telemarketing** - Restrição de tempo para uso do banheiro. Dano moral - TRT-2ª Região (2808/9 j)

**Perda auditiva e epicondilite** - Nexo de concausalidade. Indenização - TRT-4ª Região (2816/12 e)

**Periculosidade** - Manipulação de produto explosivo. Não configuração - TRT-3ª Região (2800/12 e)

**Recurso de revista** - Preposto. Advogado. Atuação simultânea. Revelia - TST (2817/9 j)

**Rescisão indireta** - Jornada de trabalho excessiva. Ausência de descanso - TRT-2ª Região (2798/12 e)

**Revelia** - Comparecimento apenas do procurador. Não configuração - TRT-2ª Região (2804/9 j)

**Trabalhador portuário avulso** - Vale-transporte. Direito - TST (2812/11 e)

### Vínculo empregatício

Contrato temporário ilegal. Configuração - TST (2816/12 e)

Corretor de imóveis. Não configuração - TRT-2ª Região (2799/9 j)

## Direito Tributário

**Contribuição de melhoria** - Valorização não comprovada - TJMG (2809/11 e)

**Crédito tributário** - Prescrição - TJDF (2814/12 e)

### Execução fiscal

Crédito prescrito. Extinção - TJSP (2800/11 e)

Ex-sócio. Responsabilidade solidária. Inaplicabilidade - TJSP (2799/11 e)

Responsabilidade solidária dos administradores. Prescrição - TJSP (2798/12 e)

**IPI** - Importação de veículo para pessoa física. Consumidor final. Não incidência - TRF-4ª Região (2796/12 e)

### IPU

Entidade religiosa. Imunidade - TJSP (2793/11 e)

Entidade sindical. Imunidade - TJRS (2815/12 e)

Prescrição intercorrente - TJRS (2807/11 e)

### IPVA

Execução fiscal. Prescrição - TJSP (2801/9 j)

Isenção para transporte coletivo de passageiros - TJSP (2793/11 e)

Proprietário incapaz. Cobrança prejudicada - TJSP (2816/11 e)

### IR

Apresentação de despesas médicas. Cabimento - TRF-1ª Região (2794/9 j)

Incidência sobre verba indenizatória. Impossibilidade - TJDF (2807/11 e)

Hepatopatia grave. Isenção - TJRS (2796/12 e)

**ISS** - Construção de imóvel para revenda. Não incidência - TJMG (2796/12 e)

### ITBI

Edificação. Não incidência - TJMG (2814/12 e)

Incorporação societária. Imunidade - TJSP (2799/11 e)

### ITCMD

Base de cálculo. Alíquota do tempo da abertura da sucessão - TJSP (2809/11 e)

Pagamento prévio do ITCMD para viabilizar o inventário extrajudicial. Óbice em razão de débito de IPTU. Necessidade de ajuizamento de inventário judicial. Multa indevida - TJSP (2816/9 j)

**Mercadoria sem nota fiscal** - Responsabilidade do transportador da mercadoria. Impossibilidade - TJRS (2806/10 j)

**Programa de regularidade fiscal** - Certidão positiva com efeito de negativa. Possibilidade de participação - TJRS (2816/11 e)

**Repetição de indébito** - Separação judicial consensual. Partilha de bens. Doação configurada. Recolhimento indevido de ITBI aos cofres municipais. Direito à repetição. Ocorrência - TJSP (2812/10 j)

## Pesquisa Monotemática

Responsabilidade civil do advogado (2807/13)

# JURISPRUDÊNCIA online **AASP**



**Novas funcionalidades** e pesquisas ainda mais refinadas.

O sistema de jurisprudência on-line tem novidades para oferecer resultados ainda melhores às suas pesquisas.



**Novos tribunais  
incorporados**



**Maior número de  
acórdãos**



**Pesquisas exatas utilizando  
termos entre aspas**

Acesse [www.aasp.org.br/jurisprudenciaonline](http://www.aasp.org.br/jurisprudenciaonline) e comprove todas as melhorias implantadas para agilizar seu dia a dia profissional.



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo